



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.746-A, DE 2025

(Da Sra. Juliana Cardoso)

Institui o Dia Nacional da Trombocitopenia Imune (PTI), a ser celebrado anualmente na última sexta-feira do mês de setembro; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Institui o Dia Nacional da Trombocitopenia Imune (PTI), a ser celebrado anualmente na última sexta-feira do mês de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Trombocitopenia Imune (PTI), a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, na última sexta-feira do mês de setembro.

Art. 2º O Dia Nacional da Trombocitopenia Imune (PTI) tem por objetivos:

I - conscientizar a população brasileira sobre a Trombocitopenia Imune (PTI), suas características, sintomas e a importância do diagnóstico precoce;

II - divulgar informações sobre as formas de tratamento disponíveis e a relevância da adesão ao acompanhamento médico multidisciplinar;

III - promover a troca de experiências e o apoio mútuo entre pacientes, familiares e cuidadores, fortalecendo a rede de suporte;

IV - combater o estigma, a desinformação e o preconceito frequentemente associados à doença e às suas manifestações, como os hematomas;

V - incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas para a PTI, buscando melhores prognósticos e qualidade de vida;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

VI - dar visibilidade às demandas e necessidades dos pacientes com PTI junto aos gestores de saúde, formuladores de políticas públicas e à sociedade em geral, defendendo o acesso equitativo a tratamentos e cuidados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

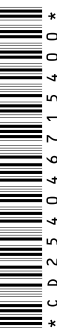
JUSTIFICAÇÃO

A Trombocitopenia Imune (PTI), antes chamada Púrpura Trombocitopênica Idiopática, é uma doença autoimune, em que o sistema de defesa do corpo ataca por engano as plaquetas, células essenciais para a coagulação do sangue, levando a uma contagem perigosamente baixa [9, cite: 5]. Embora o nome antigo mencionasse "púrpura" (manchas roxas), muitos pacientes não as têm, por isso internacionalmente o nome foi atualizado para Trombocitopenia Imune, mantendo-se a sigla PTI. A PTI pode surgir sem causa aparente (primária) ou ligada a outras condições (secundária), e sua duração varia (recente, persistente ou crônica)¹. Apesar de rara, afeta milhares de brasileiros, impactando suas vidas.

Os sintomas variam, mas podem incluir manchas vermelhas (petéquias) ou roxas (hematomas) na pele, sangramentos no nariz, gengivas ou menstruação excessiva. A cor roxa dos hematomas inspirou o símbolo da campanha. Há risco, embora raro, de sangramentos graves. O diagnóstico não é simples, sendo feito por exclusão de outras causas, o que reforça a necessidade de conhecimento sobre a doença.

Viver com PTI afeta muito a qualidade de vida. Além do medo constante de sangrar, os pacientes enfrentam fadiga, ansiedade e limitações no trabalho, estudo e vida social. O tratamento busca manter as plaquetas em nível seguro, não necessariamente normal, com opções que vão de corticoides

¹ Arnold, D.M.; Cuker, A. Immune thrombocytopenia (ITP) in adults: Clinical manifestations and diagnosis. *UpToDate*, 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

e imunoglobulinas a terapias mais modernas ou remoção do baço. O acesso a esses tratamentos pode ser difícil.

Infelizmente, a PTI é pouco conhecida no Brasil, o que leva a diagnósticos tardios, preconceito (especialmente pelos hematomas) e dificuldades de compreensão por familiares e empregadores. Instituir o Dia Nacional da Trombocitopenia Imune é crucial para mudar essa realidade. A data será um foco anual para informar a população, combater o estigma, divulgar avanços e fortalecer o apoio a pacientes e familiares.

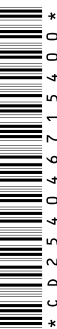
Esta proposta legislativa atende à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige "alta significação" para novas datas comemorativas, comprovada por audiência pública. O impacto da PTI na vida das pessoas e na saúde pública justifica essa significação. A data escolhida, última sexta-feira de setembro, alinha o Brasil a um movimento global. Setembro é o Mês de Conscientização da PTI, e a última sexta-feira é o "Dia de Vestir Roxo pelas Plaquetas". Essa sintonia internacional potencializa as ações de conscientização no país, usando um simbolismo já estabelecido.

Pelo impacto da PTI, pela necessidade de conscientização e apoio, pelo cumprimento da lei e pelo alinhamento global, rogamos aos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei, que trará reconhecimento e suporte a milhares de brasileiros afetados pela PTI.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2025.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Trombocitopenia Imune (PTI), a ser celebrado anualmente na última sexta-feira do mês de setembro.

Autora: Deputada JULIANA CARDOSO

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.746, de 2025, de autoria da Deputada Juliana Cardoso, tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Trombocitopenia Imune (PTI), a ser celebrado, anualmente, na última sexta-feira do mês de setembro.

A data tem por finalidade promover a conscientização da população acerca da Trombocitopenia Imune, abrangendo aspectos relacionados às suas características clínicas, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, bem como incentivar a troca de experiências entre pacientes, familiares e cuidadores, combater o estigma associado à doença e estimular a pesquisa científica na área.

A autora justifica a iniciativa destacando que a Trombocitopenia Imune é uma doença autoimune caracterizada pela redução do número de plaquetas no sangue, podendo ocasionar manifestações hemorrágicas e impactar significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Ressalta, ainda, a baixa visibilidade da condição no âmbito da sociedade, o que contribui para dificuldades no diagnóstico e no manejo adequado.



A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise aborda tema relevante para a saúde pública, ao buscar ampliar a conscientização acerca da Trombocitopenia Imune (PTI), , antigamente chamada de púrpura trombocitopênica idiopática, condição clínica que, embora considerada rara, pode acarretar impactos significativos na qualidade de vida dos indivíduos afetados.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial constitui instrumento amplamente utilizado para promover informação, sensibilização social e mobilização de diferentes atores em torno de temas de interesse coletivo. No campo da saúde, tais iniciativas têm se mostrado importantes para dar visibilidade a doenças pouco conhecidas, estimular o diagnóstico precoce e fortalecer redes de apoio a pacientes e familiares.

No caso específico da Trombocitopenia Imune, a disseminação de informações qualificadas pode contribuir para reduzir o estigma associado à doença, melhorar o reconhecimento de sinais e sintomas e favorecer o acesso oportuno ao cuidado em saúde.

A escolha da data — última sexta-feira do mês de setembro — mostra-se adequada, por alinhar-se a iniciativas internacionais de conscientização, potencializando o alcance das ações educativas e de mobilização social.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não acarreta aumento de despesa pública obrigatória, limitando-se à instituição de marco simbólico no calendário nacional, o que reforça sua viabilidade.



Diante do exposto, considerando o mérito da iniciativa e sua contribuição para a promoção da saúde e da informação em saúde, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.746, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.746/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rosângela Reis, Pedro Westphalen e Rafael Simoes - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, André Ferreira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Dra. Alessandra Haber, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Heloísa Helena, Hercílio Coelho Diniz, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leo Prates, Osmar Terra, Padre João, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Vinicius Gurgel, Alice Portugal, Clodoaldo Magalhães, Daniel Barbosa, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Maria Rosas, Murilo Galdino, Ricardo Abrão, Rosangela Moro, Silvio Antonio e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente

